

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21   04   2020	15h05min	Sessão Extraordinária	78

de que foi protocolada apenas às 17h. Eu fiz um compromisso com a Deputada Arlete Sampaio de que ela mande o comprovante. Se nós estivermos errados,

Rmessias

às 17h. Fiz um compromisso com a Deputada Arlete Sampaio para que S.Exa. mande o comprovante. Se nós estivermos errados, nós faremos em segundo turno.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 944, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Programa Habilitação Social e revoga a Lei nº 5.966, de 16 de agosto de 2017”.

Nos termos do art. 63, I, e do § 1º do Regimento Interno desta Casa, incumbe a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise desta Comissão de Constituição e Justiça frente aos princípios de normas fundamentais vigentes, deve-se reconhecer que a presente matéria é plenamente admissível.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, o nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 944, de 2020, e das Emendas nºs 1 e 2.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
21   04   2020	15h05min	Sessão Extraordinária	79

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 944, de 2020, em primeiro turno.

Concedo a palavra à Deputada Arlete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não sei o que aconteceu, mas nós fizemos a emenda e eu a assinei às 10h.

Qual é o objetivo da minha emenda? O inciso IV do projeto dispõe: renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família excluídos do cálculo aqueles percebidos nos seguintes programas. Só que não faz referência a uma série de programas que são programas da assistência social. Por exemplo, o Programa Bolsa Família, o Programa Caminhos da Cidadania, o Programa Agentes da Cidadania, o Programa Nacional de Inclusão do Jovem, Pró-Jovem, o Programa Bolsa Conexão Cidadã, o Programa Jovem Candango e o Auxílio Emergencial financeiro.

A minha emenda incluía essas exclusões do cálculo da renda. Só isso. Acho uma pena que a gente não possa apreciá-la, evidentemente, se ninguém provar que, às 10h, eu assinei. É uma pena. Acho que é um prejuízo.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputada Arlete Sampaio, nós vamos votar agora o projeto em primeiro, mas vou dar uma sugestão a V.Exa.